

CONTRATO 06/2011

Contrato que celebram a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA** e o **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora.**

Contratação de **prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, por inexigibilidade de licitação** com base no Artigo 25 da Lei Federal de Licitações nº 8666/93, que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro – Juiz de Fora/MG – CEP: 36.013-020 - inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 21.572.243/0001-74, representada por seu Diretor Presidente Dr. **André**, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade CREA/MG CPF: e o **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora**, com sede na rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Fábrica – Juiz de Fora /MG - CEP 36.080-001 - inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0004-92, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **Paulo**, brasileiro, casado, Identidade SSP/MG, CPF: , neste instrumento designadas por **CESAMA** e **USUÁRIA**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

A CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Juiz de Fora, por força de concessão legal (Lei Municipal 7.762/90), atenderá a USUÁRIA em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente Contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pelo Decreto Municipal nº 6419/99 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina ao imóvel a seguir discriminado com seu respectivo consumo mensal faturado, a saber:

ENDEREÇO	CONSUMO MENSAL MÉDIO
Rua Bernardo Mascarenhas, 1283, Bairro Fábrica.	1.034m ³

PARÁGRAFO ÚNICO

É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pela USUÁRIA, através de ofício endereçado a Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA), devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFAS / FATURAMENTO

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente da USUÁRIA, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões aplicáveis aos demais usuários da CESAMA.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos), ainda que superior à demanda contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso na liquidação das faturas sujeitará a USUÁRIA ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na CESAMA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão submetidas à dotação orçamentária própria da USUÁRIA prevista para o atendimento da presente finalidade e consignada em sua lei orçamentária:

- Programa de Trabalho: 12363106229920031 – PTRES: 031226
- Natureza da Despesa: 339039
- Fontes de Recursos: 0112000000
- Nota de Empenho Inicial: 2011NE800026
- Emissão do Empenho: 01/03/2011
- Valor do Empenho: R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso à USUÁRIA sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24(vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

Parágrafo Primeiro: A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à USUÁRIA em consequência deste fato, quando da suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da CESAMA.

Parágrafo Terceiro: Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da USUÁRIA, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da CESAMA e Lei nacional 11.445/07;

Parágrafo Quarto: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela USUÁRIA, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01/03/2011 a 29/02/2012, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de doze meses até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerados as tarifas aplicáveis, conforme Cláusula Terceira e o prazo contratual, conforme a Cláusula Quarta, valor este que será retificado à medida que as tarifas forem alteradas.

CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas no Decreto nº. 6419/99 e na legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, o foro da circunscrição da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, 01 de março de 2011.

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
André - Diretor Presidente

IF Sudeste MG – *Campus Juiz de Fora*
Paulo - Diretor Geral

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: